



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS /2026

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Central, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.697/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, RG n.º 2.486.822-SSP/PI, CPF n.º 011.385.583-46, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, **GELSA RODRIGUES COELHO**, brasileira, CPF n.º. 994.617.813-34, residente e domiciliada na Rua 1-W, n.º 433, Centro, Conceição do Canindé-PI, CEP: 64.740-000 denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na **Orientadora Social do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo**, do Município de Conceição do Canindé, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. A **CONTRATADA** receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o montante de R\$ 1.621, 00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais), a ser pago até o 5º (Quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do PSB e outros.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Descontos

A contratante descontará da importância paga ao contratado o percentual de 5% (cinco por cento) relativos ao ISS (imposto Sobre Serviços) e IRPF.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e Término do Contrato

6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;

- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

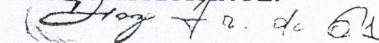
9.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

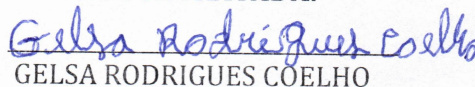
Conceição do Canindé, 02 de fevereiro de 2026.

Pelo **CONTRATANTE**:



DIOGO JANES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**:



GELSA RODRIGUES COELHO

Testemunha 1

CPF nº

Testemunha 2

CPF nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado do Piauí
 Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
GELSA RODRIGUES COELHO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
994.617.813-34

Data de Nascimento / Date of Birth
30/09/1976

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
CONCEIÇÃO DO CANINÉ/PI

Validade / Expiry
12/08/2034

Sexo / Sex
F

A10006499241

QR Code

Filiação / Filiation
LUÍSA JOSEFA DE JESUS
AMILTON RODRIGUES COELHO

Orgão Expedidor / Card Issuer
SSP/PI

Local / Place of Issue
PICOS

Emissão / Issue
12/08/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
 Marcelo dos Anjos Mascarenhas
 Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Félix Pacheco"

Gelsa Rodrigues Coelho
 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CAIXA
 POUPANÇA

4392 6722 3807 7675
 10/29
 GELSA RODRIGUES COELHO
 3467 000780457075-0

VISA
 Electron

Valid only in Brazil / Válido apenas no Brasil

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUBGRUPO: B1
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA
 CLASSIFICACAO: Resid. Baixa Renda
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA

GRUPO TENSAO: B
 TENSAO NOMINAL: 220 V 60

TIPO DE FORNECIMENTO: Monofasico
 INSTALACAO: 2951797
 UL/SEQ: CIL78850-778

GELSA RODRIGUES COELHO
 R. L W 433 433 B URBANO CEP: 64140 000 COEFICACAO DO CA
 NINDE: PI
 CRI: 111.617.811

Para atendimento,
 Informe este número.
Conta Contrato
2951797

Parceiro de Negócio
13615912

Vencimento
03/02/2026

Conta mês
01/2026

Total a pagar
R\$ 160,69



NOTA FISCAL N. 007/085941 - SERIE 000
 DATA EMISSAO: 27/01/2026
 Consulte pela chave de acesso em:
<https://site.portalfiscalsis.gov.br/BI/ConsultaChaveDeAcesso>
 222001065940/48000183000007/0280420046/012
 EMISSAO EM COORDENADA
 Pendente de autorização

* A Equatorial Piaui, cont. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2025, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. * R Tarifa na sua conta de luz agora é zero para consumo até 80kWh, REN 1.147/25 do Governo Federal. Acesso: gov.br/inec/energia. * Parcelados: Band. Tarif.: Amarela: 28/01/21/12 Verde: 01/01/27/01 * Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país. Para informações nos canais de atendimento. * Fato

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	27/12/2025	27/01/2026	31	24/02/2026

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. / trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS	IGPS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	80	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,00
Consumo (kWh)	113	1,097424	0,218156	3,66	27,90	124,01
Benefício Tarifário Bruto Adicional Bandeira			0,000000	2,60	19,81	88,05
				0,01	0,08	0,36

Itens Financeiros	Valor
Gp-Ilum Pub Prof Finance	13,91
Benefício Tarifário Líquido	-65,64

Consumo (kWh)	Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
80	31	ICMS	212,42	22,5000	47,79
113	31	PIS	164,63	0,6776	1,11
113	31	COFINS	164,63	3,1313	5,16

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
17041756560	Consumo	42 no Total	2.777	2.970	1,00	193

Fator de Poluição	Perdas no Ramal	Remetente ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00	3557/25	27/01/2026	1646004891

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente



Composicao do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
28,47	8,18	42,35	2,69	11,03	54,06	13,91

Data Emissao 27/01/2026

C. Contrato: 2951797

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

